



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 039/2021</i>	<i>DATA 08/03/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS

OBJETO

Execução de obras e serviços para implantação de pontos fixos de coleta de amostras de água na região Metropolitana de Aracaju.

CONTRATO 039/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA.**, com sede à Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro, Tobias Barreto(SE), CEP 49.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante **Ivo Gomes da Costa Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.626.125-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo Nº 83183/2020**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de Engenharia nº 019/2021**, com fundamento no art.120, inciso I do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de **2/3/21** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução de obras e serviços para implantação de pontos fixos de coleta de amostras de água na região Metropolitana de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 80.134,40 (oitenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Relação de Municípios e Povoados para Instalação de Pontos Fixos				
Total de Pontos Fixos		100	82	18
ITEM	LOCCOD	LOCAL	QUANTIDADE P/ LOCALIDADE	QUANTIDADE POR ETA / RESERVATÓRIO
1		ARACAJU	50	10
2		BARRA DOS COQUEIROS	08	02
3		NOSSA SENHORA DO SOCORRO	16	04
4		SAO CRISTOVAO	08	02

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência e execução dos serviços será de **06(seis) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

6.6 – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

6.10 – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.11 – A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

b) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

7.6. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município - CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.17 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.18 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.19 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.20 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

7.21 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.22 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos

pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

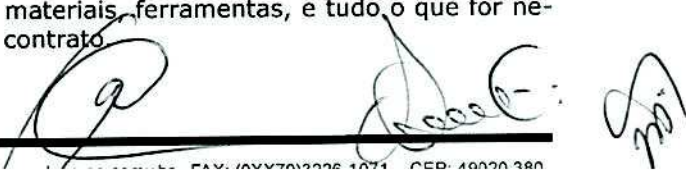
9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



9.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

VIII) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos

descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por	2

	ocorrência;	
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

* O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.9. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.10. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

14.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 08 de março de 2021.


IVO GOMES DA COSTA JÚNIOR
M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR- PRESIDENTE


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO -DESO


CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

TESTEMUNHAS:

Pela contratante:

Pela Contratada:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021-SES
Pregão Eletrônico nº 165/2020

Processo: 8406/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 165/2020; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos CASE GRUPO 1B e GRUPO 2 - DESERTOS E FRACASSADOS - PE 66/2020, PE 95/2020 e PE 101/2020 para suprir a demanda do CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SERGIPE (CASE), especificado(s) no(s) item(s) 1, 2 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0015-30; Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05 de Março de 2021. Parecer Jurídico: 5101/2020- PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtde. (12 Meses)	Valor Unit. (R\$)	Marca
01	ACIDO URSODEXICOLICO 50 MG	Comprimido	12.000	0,96	ZAMBON
02	ACIDO URSODEXICOLICO 150 MG	Comprimido	12.000	2,38	ZAMBON

Aracaju/SE, 05 de Março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
 Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2021-SES
Pregão Eletrônico nº 165/2020

Processo: 8406/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 165/2020; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos CASE GRUPO 1B e GRUPO 2 - DESERTOS E FRACASSADOS - PE 66/2020, PE 95/2020 e PE 101/2020 para suprir a demanda do CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SERGIPE (CASE), especificado(s) no(s) item(s) 05 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: IMPORT HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 01.324.654/0001-33; Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05 de Março de 2021. Parecer Jurídico: 5101/2020- PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtde. (12 Meses)	Valor Unit. (R\$)	Marca
05	PENICILAMINA 250MG	Capsula	18.000	2,12	VALEANT FARMACÊUTICA

Aracaju/SE, 05 de Março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
 Secretária de Estado da Saúde - SES

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 1º Aditivo ao Contrato nº 13/2020.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano.
PRAZO INICIAL: Vigência - 01 (um) ano.
PRAZO FINAL: Vigência - 02 (dois) anos.

PARECER PGE Nº: 966/2021.

Aracaju, 08 de março de 2021.

Ubirajara Barreto Santos
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 03/2021 - Concorrência nº 10/2020.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.
CONTRATADA: Delta Consultoria Ltda - Epp.

OBJETO: Execução dos serviços de levantamentos topográficos para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento obras sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas neste Estado.

PRAZO: Vigência - 12 (doze) meses; Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 617.534,56 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.15.451.0018.0501.3.3.90.39.0101.
NOTA DE EMPENHO: 337/2021.

PARECER PGE Nº: 1180/2020.

DESPACHO MOTIVADO Nº: 1211/2020
 Aracaju, 25 de fevereiro de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atendimento das Agências, Postos de Serviços e diversas áreas do Centro Administrativo do Banese, conforme detalhamentos contidos no edital e seus anexos;
DATA DA ABERTURA: 19/03/2021, às 10 horas;
LOCAL: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>;
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
PARECER JURÍDICO: 040/2021;
REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE
INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>.

Área de Licitações

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021
LICITAÇÃO: Dispensa por Valor nº 0101/2021.
CONTRATANTE: Cehop
CONTRATADA: Barreto Auditores Associados S/S
OBJETO: Serviços de Auditoria externa independente do ano 2020.
VALOR: R\$ 14.000,00. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0129
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26301.16.122.0044
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.00
FONTE DE RECURSOS: - 0270
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021
 Aracaju (Se), 08 de março de 2021

José Anísio Torres Barreto
 Assessor Jurídico

Deso

1º ADITIVO CONTRATO 084/2020 //Base legal: Art. 146, § 1º e 2º, do RILC //Contratada: NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA //Objeto: Alterar preço 23,28% (Acréscimo) e 3,86% (Supressão)
CONTRATO 036/2021 //Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 //Contratada: AUGÉ EQUIPAMENTOS LTDA //Objeto: Manutenção mecânica para recuperação da bomba da Estação de Captação Flutuante do Jacareica //R\$ 33.586,25 //60 dias //Recursos próprios
CONTRATO 039/2021 //Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 //Contratada: M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA //Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de pontos fixos de coleta de amostras de água na região Metropolitana de Aracaju // R\$ 80.134,40 //06 meses //Recursos próprios.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CNPJ Nº 13.018.171/0001-90

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16/03/2021 às 09:00 horas, na sede Social da empresa, à Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju - SE, quando será apreciada e deliberada a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição de membro do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Aracaju, 04 de março de 2021

MARCOS VENÍCIUS NASCIMENTO
 Presidente do Conselho de Administração
 Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para implantação de solução de replicação para Site Backup, incluindo Licenças do Software. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 10/03/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 22/03/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 22/03/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: Nº 112/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br www.deso-se.com.br